



COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PALMEIRA
CNPJ: 14.056.825/0001-32
R DALTON DE FREITAS, 405 – DISTRITO INDUSTRIAL
PALMEIRA/PR CEP:84.130-000

**REPUBLICAÇÃO EDITAL DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS Nº 01/2026
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 01/2026**

A COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PALMEIRA – CAFPAL, por meio da sua Comissão de Compras e Contratações, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **Procedimento Formal de Seleção de Propostas, por correspondência eletrônica**, com fundamento no art. 9º do seu Regulamento de Compras e Contratações com recursos de Emenda Parlamentar Federal, aprovado em Assembleia Geral em 25/03/2026.

A presente seleção tem por objeto a aquisição de equipamentos vinculados ao **Termo de Fomento MDA Transferegov.br nº 976491/2025**, celebrado com a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA, conforme as condições estabelecidas neste Edital.

PRAZOS, DATAS E FORMA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

As propostas deverão ser encaminhadas **até as 23h59 do dia 09/06/2026**, exclusivamente por correspondência eletrônica, para o e-mail: **cccafpal@gmail.com**.

A análise e o julgamento das propostas serão realizados às **09h00 do dia 10/06/2026**.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital consiste na aquisição de equipamentos, conforme especificações abaixo:

ITEM	EQUIPAMENTO (Características técnicas mínimas)	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL
1	Dosadora com empacotadora para pós e grãos com 2 balanças de no mínimo 1 Kg. Sistema de pesagem avançado para garantir medidas exatas. Compatível com diferentes tipos de pós e grãos. Construída em materiais de alta durabilidade. Interface intuitiva para ajustes rápidos de parâmetros e configuração de embalagens. equipamento novo, sem uso.	UNID	1	R\$ 85.000,00	R\$ 85.000,00
2	Veículo utilitário tipo FURGÃO leve, com compartimento para carga de no mínimo 500 KG. Utilitário de 05 marchas, flex, novo, zero quilômetro, suspensão reforçada. O veículo deverá conter todos os acessórios de identificação, segurança e sinalização exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, devendo ainda apresentar todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Visando a realização de revisões periódicas, a marca deverá ter concessionária num raio de até 100km de Palmeira/PR. A empresa contratada deve providenciar, por sua conta, as despesas referentes ao Primeiro Emplacamento do veículo novo.	UNID	1	R\$ 115.000,00	R\$ 115.000,00

1.2. As especificações técnicas mínimas são obrigatórias e deverão ser integralmente atendidas nas propostas ofertadas.

1.3. Na presente contratação não haverá indicação ou vedação de marca(s), bem como não haverá exigência de amostras ou prova de conceito. Porém, **deverá ser apresentado a ficha técnica do equipamento juntamente com a proposta.**

1.4. As demais condições de execução encontram-se detalhadas na Requisição constante do Anexo I deste Edital.



COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PALMEIRA
CNPJ: 14.056.825/0001-32
R DALTON DE FREITAS, 405 – DISTRITO INDUSTRIAL
PALMEIRA/PR CEP:84.130-000

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos provenientes de:

- **Emenda Parlamentar Federal nº:** 2025-44820007
- **Valor total:** R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)
- **Processo Administrativo nº:** 55000.013444/2025-63
- **Termo de Fomento nº:** 976491/2025
- **Concedente:** Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA
- **Conta da ação orçamentária:** 21B9
- **PTRES:** 258144
- **Elemento de Despesa:** 445042
- **Unidade Gestora:** 490070
- **Nota de Empenho nº:** 2025NE000044
- **Fonte:** 1000A0029P

3. DO VALOR DE REFERÊNCIA

3.1. Os valores máximos estimados para a aquisição dos equipamentos são aqueles indicados no item 1.1 deste Edital, definidos com base no plano de trabalho vinculado ao Termo de Fomento.

3.2. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores superiores aos limites estabelecidos, caso não sejam apresentadas outras propostas com preço inferior ao preço máximo do edital.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste processo pessoas físicas ou jurídicas que atendam integralmente às exigências deste Edital, atuem em ramo compatível com o objeto, apresentem suas propostas nos prazos e na forma estabelecidos, bem como a documentação exigida, e que não possuam impedimentos legais ou situações de conflito de interesses.

5. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Até o prazo limite estabelecido no preâmbulo deste Edital, os interessados deverão encaminhar exclusivamente no e-mail indicado, suas propostas de preços, conforme modelo constante do Anexo II.

5.2. As propostas deverão conter, no mínimo: identificação do fornecedor; descrição detalhada do objeto com indicação de acessórios, indicação de marca e modelo; valor proposto por item; prazo de entrega; prazo de validade da proposta; dados bancários para pagamento; bem como identificação e assinatura do responsável.

5.3. Todas as especificações do objeto e demais informações constantes da proposta vinculam o fornecedor.

5.4. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos e despesas necessários à execução do objeto, tais como encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, logísticos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente, conforme as exigências deste Edital.

5.5. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como o compromisso de executar o objeto nos termos propostos, assegurando o fornecimento dos equipamentos em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução, com a devida substituição, quando necessária.



COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PALMEIRA
CNPJ: 14.056.825/0001-32
R DALTON DE FREITAS, 405 – DISTRITO INDUSTRIAL
PALMEIRA/PR CEP:84.130-000

5.7. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

6. DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO

6.1. No prazo e na forma estabelecidos neste Edital, a Comissão de Compras e Contratações receberá as propostas de preços dos interessados, as quais deverão atender integralmente às exigências editalícias e às especificações técnicas do objeto.

6.2. Para o regular prosseguimento do procedimento, deverá ser obtido o mínimo de 3 (três) propostas válidas de fornecedores distintos.

6.3. Não sendo atingido esse quantitativo, a Comissão poderá promover a republicação do Edital, com ampliação do prazo para recebimento de propostas. Persistindo a insuficiência, será admitida a realização de cotações diretas junto a fornecedores do ramo pertinente ao objeto, mediante contato formal e fixação de prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para apresentação das propostas, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

6.4. Caso, ainda assim, não se alcance o número mínimo de propostas, a Comissão poderá dar continuidade ao procedimento com quantitativo inferior, desde que devidamente justificado.

6.5. Alcançado o número mínimo de propostas válidas, na data e horário previstos, a Comissão procederá à análise das propostas recebidas, verificando sua conformidade com as especificações técnicas, os valores de referência e as demais exigências editalícias.

6.6. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às especificações técnicas mínimas ou que apresentem valores superiores aos limites estabelecidos neste Edital, caso não sejam apresentadas outras propostas com preço inferior ao preço máximo do edital.

6.7. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **menor preço por item**, sendo considerado vencedor o proponente que apresentar a proposta mais vantajosa, desde que atenda integralmente às exigências editalícias e comprove o cumprimento dos requisitos de habilitação.

6.8. Em caso de empate entre duas ou mais propostas classificadas, após a aplicação do critério de menor preço por item, será adotado como critério de desempate a escolha do veículo mais completo e que melhor atenda às necessidades da Contratante, considerando, dentre outros aspectos pertinentes ao objeto, os itens de série, tecnologias embarcadas, funcionalidades adicionais, conforto, segurança, desempenho, capacidade operacional e demais características técnicas que representem maior vantajosidade para a Administração.

6.9. Todos os atos e deliberações da Comissão serão formalizados em Ata de Julgamento, devidamente assinada por seus membros e juntada ao processo de contratação.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. O fornecedor detentor da proposta mais vantajosa deverá apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação:

I – Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial ou contrato social consolidado, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado das alterações subsequentes, no caso de pessoas jurídicas; e
- b) documento oficial de identificação e CPF, para pessoas físicas.

II – Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) comprovante de inscrição no CNPJ;



COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PALMEIRA
CNPJ: 14.056.825/0001-32
R DALTON DE FREITAS, 405 – DISTRITO INDUSTRIAL
PALMEIRA/PR CEP:84.130-000

- b) certidão Negativa de Débitos emitida pela Receita Federal do Brasil, abrangendo débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União (certidão conjunta RFB/PGFN);
- c) certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- d) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e
- e) certidões estaduais e municipais pertinentes, conforme a localização do fornecedor.

III - Quando o fornecedor for sociedade cooperativa, deverá apresentar ainda:

- a) Ata de fundação e estatuto social devidamente registrados;
- b) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) da unidade estadual competente;
- c) Ata da última Assembleia Geral Ordinária realizada; e
- d) Comprovação de que a execução do objeto será realizada pelos próprios cooperados, quando aplicável.

8. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Superadas as etapas anteriores, a Comissão de Compras e Contratações procederá à adjudicação do objeto ao vencedor, cabendo ao Presidente da Cooperativa a homologação do resultado. Após a homologação, o resultado será devidamente divulgado em local de amplo acesso na sede da Cooperativa, assegurando a transparência do procedimento.

8.2. A contratação será formalizada através instrumento de contrato escrito, cuja minuta consta do Anexo III deste Edital.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Cooperativa, ouvida a Comissão de Compras e Contratações, mediante aplicação subsidiária das disposições constantes do Regulamento de Compras e Contratações da CAFPAL.

9.2. A participação neste procedimento implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

9.3. A CAFPAL poderá, a qualquer tempo, por motivo devidamente justificado, revogar ou anular, no todo ou em parte, o presente procedimento, sem que disso decorra direito à indenização ou ressarcimento aos interessados.

9.4. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento.

9.5. Eventuais esclarecimentos poderão ser solicitados por meio do endereço eletrônico indicado neste Edital, dentro dos prazos estabelecidos.

9.6. O presente Edital será divulgado no site oficial da CAFPAL (cafpal.com.br) e seu extrato afixado em mural físico na sede da entidade, sendo igualmente publicados, pelos mesmos meios, os resultados do processo de contratação e demais informações pertinentes.


9.7. Fica eleito o foro da comarca de **Palmeira/PR** para dirimir eventuais controvérsias.

Palmeira/PR, 29 de maio de 2026.

Comissão de Compras e Contratações:


Nilton Antônio Wendler
Presidente


Luis Alfredo Slusarz
Membro


Rodrigo Lopes
Membro



COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PALMEIRA
CNPJ: 14.056.825/0001-32
R DALTON DE FREITAS, 405 – DISTRITO INDUSTRIAL
PALMEIRA/PR CEP:84.130-000

ANEXO I – REQUISIÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Conforme Regulamento de Compras e Contratações com recursos de Emenda Parlamentar Federal
Aprovado em Assembleia Geral em 25/03/2026

1- Definição do objeto:

Solicitamos a realização de Procedimento Formal de Seleção de Propostas, nos termos do art. 9º do Regulamento de Compras e Contratações desta Cooperativa, para aquisição dos seguintes equipamentos que são objeto do **Termo de Fomento MDA Transferegov.br nº 976491/2025**:

ITEM	EQUIPAMENTO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Dosadora com empacotadora para pós e grãos com 2 balanças de no mínimo 1 Kg.	UNID	1	R\$ 85.000,00	R\$ 85.000,00
2	Veículo utilitário leve, com compartimento para carga de no mínimo 500 KG.	UNID	1	R\$ 115.000,00	R\$ 115.000,00

1.1. Critério de julgamento das propostas: Analisando a natureza dos itens a serem adquiridos, verifica-se que o julgamento deverá ser realizado considerando o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

1.2. Dos valores: Os equipamentos serão adquiridos com recursos repassados à CAFPAL pelo MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR - MDA no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), respeitadas as disposições do Termo de Fomento e do plano de trabalho.

1.3. Características técnicas mínimas dos equipamentos:

Item 1 – Dosadora com empacotadora para pós e grãos com 2 balanças de no mínimo 1 Kg: Sistema de pesagem avançado para garantir medidas exatas. Compatível com diferentes tipos de pós e grãos. Construída em materiais de alta durabilidade. Interface intuitiva para ajustes rápidos de parâmetros e configuração de embalagens. Nova e sem uso.

Item 2 – Veículo utilitário leve, com compartimento para carga de no mínimo 500 KG: Utilitário de 05 marchas, flex, novo, zero quilômetro, suspensão reforçada.

O veículo deverá conter todos os acessórios de identificação, segurança e sinalização exigidos pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, devendo ainda apresentar todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN.

Visando a realização de revisões periódicas, a marca deverá ter concessionária num raio de até 100km de Palmeira/PR.

A empresa contratada deve providenciar, por sua conta, as despesas referentes ao Primeiro Emplacamento do veículo novo.

1.4. Indicação de marcas ou modelos:

Na presente contratação não haverá indicação ou vedação de marca(s), bem como não haverá exigência de amostras ou prova de conceito. Porém, **deverá ser apresentado a ficha técnica do equipamento juntamente com a proposta.**

2- Justificativa:



COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PALMEIRA
CNPJ: 14.056.825/0001-32
R DALTON DE FREITAS, 405 – DISTRITO INDUSTRIAL
PALMEIRA/PR CEP:84.130-000

A COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PALMEIRA – CAFAPAL, constituída sob a forma de sociedade cooperativa, de natureza civil e responsabilidade limitada, com sede e administração na Rua Dalton de Freitas, nº 405, Bairro Distrito Industrial, no Município de Palmeira, Estado do Paraná, CEP 84130-000, com foro jurídico na Comarca de Palmeira/PR, tem por missão promover o desenvolvimento sustentável e agroecológico das famílias de agricultores e agricultoras, bem como de jovens enquadrados na categoria da agricultura familiar, por meio da atuação de seus associados e das comunidades onde estão inseridos, abrangendo atividades de produção, industrialização e comercialização.

Para a consecução de seus objetivos sociais, a Cooperativa atua na captação, administração e repasse de recursos destinados à execução de projetos voltados ao desenvolvimento de suas atividades, podendo, ainda, firmar parcerias com organizações locais, estaduais, nacionais e internacionais, públicas, privadas e da sociedade civil. Nesse contexto, a CAFAPAL firmou com o MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR – MDA o Termo de Fomento MDA Transferegov.br nº 976491/2025, decorrente da Emenda Parlamentar nº 2025-44820007, conforme consta no Processo Administrativo nº 55000.013444/2025-63.

O objeto do referido Termo de Fomento é a “aquisição de equipamentos”, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no respectivo plano de trabalho.

A iniciativa tem como objetivo a modernização da estrutura da Cooperativa, com vistas ao fortalecimento da comercialização da produção agropecuária local. Busca-se promover maior inserção no mercado, aprimorar a logística de armazenamento e incentivar a venda direta, em consonância com as políticas públicas de fomento ao cooperativismo, à intercooperação e ao acesso a mercados institucionais e privados.

Os equipamentos a serem adquiridos contribuirão para o aumento da eficiência produtiva, maior visibilidade dos produtos e geração de renda para os agricultores familiares, permitindo:

- o beneficiamento e a agregação de valor aos produtos;
- o aumento da eficiência na logística de armazenamento e distribuição;
- a ampliação da inserção competitiva em mercados institucionais e privados.

O público-alvo da iniciativa é composto por agricultores familiares, assentados da reforma agrária, povos e comunidades tradicionais, indígenas, bem como agricultores urbanos e periurbanos do Município de Palmeira/PR e região de atuação da CAFAPAL. Esses produtores enfrentam desafios relevantes, como dificuldade de acesso a mercados, carência de infraestrutura para armazenamento e comercialização e baixo poder de negociação individual.

Com a aquisição dos equipamentos, a CAFAPAL busca:

- ampliar a capacidade de beneficiamento, agregando valor e qualidade aos produtos;
- reduzir perdas pós-colheita, por meio de melhorias no armazenamento e processamento;
- expandir o acesso a mercados, incluindo programas institucionais (PAA, PNAE) e canais de venda direta;
- promover a geração de renda sustentável para os cooperados, fortalecendo a economia local.

Diante do exposto, e visando à adequada execução do objeto do Termo de Fomento, solicita-se a realização de procedimento formal de seleção de propostas para a aquisição dos equipamentos indicados, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações com recursos de Emenda Parlamentar Federal da CAFAPAL, aprovado em Assembleia Geral em 25/03/2026.



COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PALMEIRA
CNPJ: 14.056.825/0001-32
R DALTON DE FREITAS, 405 – DISTRITO INDUSTRIAL
PALMEIRA/PR CEP:84.130-000

3- Condições de habilitação:

Conforme item 7 do Edital.

4- Condições de execução do objeto:

A execução do objeto deverá ocorrer estritamente dentro das previsões do Termo de Fomento e do Plano de Trabalho.

5.1 – Prazo, forma e local de entrega:

- a) Os equipamentos deverão ser entregues no prazo de **30 (trinta) dias** após a assinatura do Contrato.
 - a.1) Eventuais pedidos de prorrogação do prazo de entrega, deverão ser formalizados através do e-mail ccafpal@gmail.com, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificado pela Contratada, para serem submetidos à apreciação do Presidente.
 - b) Os equipamentos deverão ser entregues, em dia útil, no horário das 08:00 às 17h00 (oito horas às dezessete horas) mediante agendamento prévio com a Cooperativa através do número (42) 99961-1630.
 - c) Os equipamentos deverão ser entregues na sede da CAFPAL, sito a Rua Dalton de Freitas, nº 405, Bairro Distrito Industrial, no Município de Palmeira/PR, CEP 84130-000.
 - d) Os responsáveis pelo recebimento serão os seguintes membros da Cooperativa: Ismael Lourenço Albino e Nilton Antonio Wendler.
 - e) As despesas com a entrega dos equipamentos correrão por conta da Contratada, inclusive as decorrentes da devolução e reposição de equipamento recusado, sendo que a Contratada deverá garantir a entrega em condições adequadas de conservação de acordo com a natureza do bem.
 - f) Deverá acompanhar o equipamento entregue: Manual de instruções de uso, em língua portuguesa, Termo de garantia e Nota Fiscal.

5.2 – Das condições de recebimento do objeto:

- a) O recebimento dos equipamentos será efetuado pelos membros da Cooperativa indicados, os quais verificarão os equipamentos entregues e a compatibilidade destes com as características e demais exigências desta Requisição.
- b) Por ocasião do recebimento, os equipamentos terão suas características confrontadas com as especificações contidas no edital de seleção e na proposta ofertada durante o procedimento.
- c) Constatadas irregularidades no equipamento entregue, a CAFPAL, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
 - c.1 – Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações desta Requisição, do Edital de Seleção e da Proposta, determinando sua substituição/correção;
 - c.2 – Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.
 - c.3 – Caso algum item seja rejeitado, a Contratada deverá no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos contados da notificação pela CAFPAL, retirar, às suas expensas, o bem rejeitado no local de entrega e, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da retirada, entregar novo objeto livre das causas de rejeição.
 - c.4 – O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos equipamentos entregues.
- d) A Contratada deverá responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto desta Requisição;
- e) Os equipamentos entregues deverão ser novos, de primeiro uso, em perfeito estado de conservação, sem nenhuma avaria (vazamento, amassados, rasgos, sujeira, dentre outras).

5.3 – Condições de garantia e assistência técnica:

Especificação da garantia dos equipamentos:

- a) O prazo de garantia contra quaisquer vícios e/ou defeitos de fabricação, deverá ser no mínimo de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo pela CAFPAL, sem prejuízo de qualquer política de



COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PALMEIRA
CNPJ: 14.056.825/0001-32
R DALTON DE FREITAS, 405 – DISTRITO INDUSTRIAL
PALMEIRA/PR CEP:84.130-000

garantia adicional oferecida pelo fabricante;

b) A Contratada deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada na Nota Fiscal. Caso o prazo de garantia oferecido pelo fabricante seja menor, deverá ser juntada declaração da empresa vencedora, referente à extensão do prazo, até o exigido neste edital.

c) Durante o prazo de vigência da garantia, o equipamento que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado, corrigido ou substituído, sem ônus a CAFPAL.

d) A garantia será acionada caso se constate qualquer avaria, defeito ou outra circunstância que impeça o objeto contratado de produzir a utilidade a que se destina.

e) Caso o material entregue pela empresa apresente avarias, defeitos ou outra circunstância que impeça seu uso antes do período estipulado, a Contratada deve realizar a troca do equipamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

f) Caberá à contratada arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços de garantia e assistência técnica,

g) O serviço de assistência técnica deverá ser prestado pela detentora mediante chamado técnico e deverá ser prestado de acordo com os padrões recomendados de qualidade e os manuais e normas técnicas específicas do fabricante.

h) A garantia não se aplica no caso de vandalismo ou defeito causados relacionados a má utilização dos equipamentos.

5.4 – Prazo e forma de pagamento:

a) Constatada a regularidade e mediante recebimento definitivo dos equipamentos, o pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias pela CAFPAL, mediante apresentação da nota, comprovante fiscal ou recibo.

b) Na nota fiscal deverá constar data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da Cooperativa e do CNPJ ou CPF do fornecedor.

5.5 – Do Contrato:

A contratação para fornecimento dos equipamentos será obrigatoriamente formalizada mediante instrumento de contrato escrito.

O Contrato deverá conter as cláusulas obrigatórias indicadas no art. 15 do Regulamento de Compras e Contratações com recursos de Emenda Parlamentar Federal da CAFPAL.

A vigência do Contrato será de 03 (três) meses contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período se necessário.

5.6 – Demais informações necessárias para execução do objeto:

No preço unitário do item, além do lucro, deverão estar contempladas todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

6- Obrigações da contratada:

A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente o objeto, responsabilizando-se pela qualidade, regularidade e fiel execução do fornecimento, comprometendo-se a:

I – Fornecer os equipamentos, novos, sem uso, em perfeitas condições de funcionamento, em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes nesta requisição, no edital de seleção, na proposta apresentada e demais documentos integrantes do contrato;



COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PALMEIRA
CNPJ: 14.056.825/0001-32
R DALTON DE FREITAS, 405 – DISTRITO INDUSTRIAL
PALMEIRA/PR CEP:84.130-000

- II – Garantir que os equipamentos atendam às normas técnicas aplicáveis, inclusive aquelas expedidas pelos órgãos reguladores competentes (INMETRO, ABNT, CONTRAN, entre outros, conforme o caso), bem como às exigências legais vigentes;
- III – Realizar a entrega dos bens no prazo estabelecido, no local indicado pela CONTRATANTE, arcando com todos os custos de transporte, seguro, carga, descarga e demais despesas necessárias, sem ônus adicional;
- IV – Entregar os equipamentos acompanhados de todos os acessórios, manuais de operação e manutenção, certificados de garantia e demais documentos técnicos exigidos;
- V – Prestar garantia mínima de fábrica, conforme especificado na proposta ou, na ausência, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, obrigando-se a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens que apresentarem defeitos ou vícios;
- VI – Assegurar assistência técnica durante o período de garantia, com atendimento em prazo razoável, não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal da CONTRATANTE;
- VII – Responsabilizar-se por quaisquer vícios, defeitos ou danos decorrentes de fabricação, transporte ou entrega, respondendo pela substituição imediata do bem, caso não seja possível o reparo no prazo acordado;
- VIII – Responsabilizar-se integralmente por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, incluindo falhas nos equipamentos fornecidos;
- IX – Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- X – Substituir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, qualquer equipamento entregue em desacordo com as especificações contratuais ou que apresente defeito insanável;
- XI – Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de segurança, ambientais e trabalhistas aplicáveis, inclusive quanto ao correto descarte de resíduos;
- XII – Comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer fato ou circunstância que possa interferir na execução do contrato, especialmente quanto a prazos de entrega;
- XIII – Emitir as respectivas notas fiscais em conformidade com a legislação vigente e com as condições estabelecidas neste contrato;
- XIV – Cumprir integralmente o Regulamento de Compras e Contratações da CONTRATANTE e as disposições do Termo de Fomento vinculado, quando aplicável.

O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação de penalidades contratuais, incluindo advertência, multa, rescisão contratual e demais sanções cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil e administrativa da CONTRATADA.

7. Das sanções e penalidades

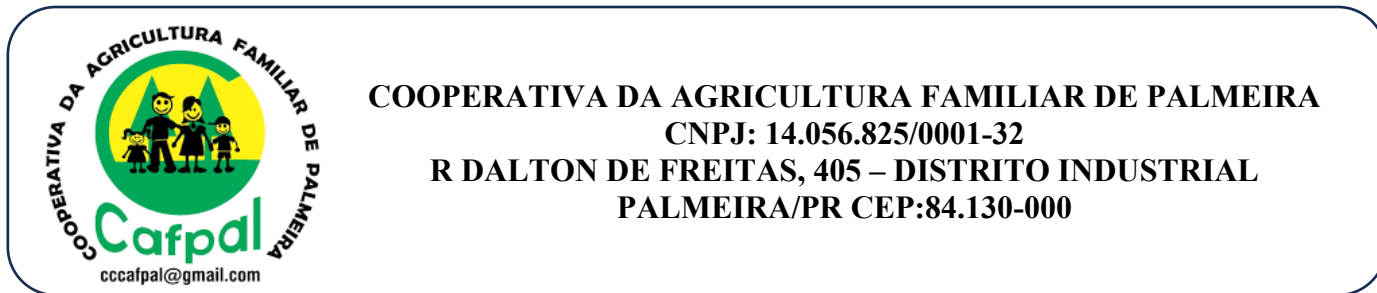
O fornecedor que incorrer em inexecução total ou parcial das obrigações contratuais ficará sujeito às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração:

- I. **Advertência:** aplicável às infrações de menor gravidade;
- II. **Multa:** no percentual de 0,5% a 10% sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade e as circunstâncias do caso;
- III. **Suspensão temporária:** impedimento de contratar com a Cooperativa pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV. **Declaração de inidoneidade:** reservada aos casos de maior gravidade, com comunicação formal ao órgão concedente.

As sanções somente serão aplicadas após regular processo de apuração, assegurados ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

8- Gestão e Fiscalização:

A gestão, bem como a fiscalização desta contratação ficará sob a responsabilidade dos seguintes membros da CAFPAL: ISMAEL LOURENÇO ALBINO E NILTON ANTONIO WENDLER.



COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PALMEIRA
CNPJ: 14.056.825/0001-32
R DALTON DE FREITAS, 405 – DISTRITO INDUSTRIAL
PALMEIRA/PR CEP:84.130-000

9- Outras informações:

Palmeira, 18 de maio de 2026.

Ismael Lourenço Albino

Presidente

Cooperativa da Agricultura Familiar de Palmeira – CAFPAL

Sandra Mara Ponijaleski Lopes

Tesoureira

Cooperativa da Agricultura Familiar de Palmeira – CAFPAL



COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PALMEIRA
CNPJ: 14.056.825/0001-32
R DALTON DE FREITAS, 405 – DISTRITO INDUSTRIAL
PALMEIRA/PR CEP:84.130-000

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS

À Cooperativa da Agricultura Familiar de Palmeira – CAFPAL
Ref. EDITAL DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS Nº 01/2026

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos equipamentos que são objeto da contratação em epígrafe, conforme exposto abaixo:

1. IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
REPRESENTANTE:	
RG:	CPF:
ENDEREÇO COMPLETO:	
EMAIL:	
TELEFONE:	
BANCO, AGÊNCIA e Nº. DA CONTA BANCÁRIA ou CHAVE PIX:	

2. PREÇO PROPOSTO

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA/ MODELO	UNID.	QTDE	VALOR PROPOSTO	VALOR PROPOSTO
1	Dosadora com empacotadora para pós e grãos com 2 balanças de no mínimo 1 Kg. Sistema de pesagem avançado para garantir medidas exatas. Compatível com diferentes tipos de pós e grãos. Construída em materiais de alta durabilidade. Interface intuitiva para ajustes rápidos de parâmetros e configuração de embalagens. Nova, sem uso.		UNID	1	R\$	R\$
2	Veículo utilitário tipo FURGÃO leve, com compartimento para carga de no mínimo 500 KG. Utilitário de 05 marchas, flex, novo, zero quilômetro, suspensão reforçada. O veículo deverá conter todos os acessórios de identificação, segurança e sinalização exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, devendo ainda apresentar todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Visando a realização de revisões periódicas, a marca deverá ter concessionária num raio de até 100km de Palmeira/PR. A empresa contratada deve providenciar, por sua conta, as despesas referentes ao Primeiro Emplacamento do veículo novo.		UNID	1	R\$	R\$

PROPOSTA TOTAL: R\$ xx,xx (xxxxxxx reais).

Prazo de entrega: Os equipamentos serão ser entregues no prazo de **30 (trinta) dias** após a assinatura do Contrato.



COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PALMEIRA
CNPJ: 14.056.825/0001-32
R DALTON DE FREITAS, 405 – DISTRITO INDUSTRIAL
PALMEIRA/PR CEP:84.130-000

Declaramos pleno conhecimento do edital, aceitando todas as condições estabelecidas no mesmo. Declaramos, que em nosso preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita entrega do equipamento, inclusive os encargos da legislação social trabalhista, previdenciária e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital; enfim, tudo o que for necessário para a entrega total do objeto, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a entidade.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias contados da sua emissão.

Local e data.

Identificação e assinatura do responsável

Obs.: Juntamente com a proposta deverá ser apresentado a ficha técnica do equipamento ofertado.

O fornecedor poderá apresentar proposta para apenas o(s) item(ns) de seu interesse, não sendo obrigatória a cotação de todos os itens.

Recomenda-se que, antes da apresentação da proposta, o interessado leia atentamente todas as condições estabelecidas neste Edital para a execução do objeto, devendo apresentar sua proposta somente se estiver de pleno acordo com tais condições.



COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PALMEIRA
CNPJ: 14.056.825/0001-32
R DALTON DE FREITAS, 405 – DISTRITO INDUSTRIAL
PALMEIRA/PR CEP:84.130-000

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº xx/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PALMEIRA – CAFPAL E

A **COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PALMEIRA – CAFPAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.056.825/0001-32, com sede na Rua Dalton de Freitas, nº 405, Bairro Distrito Industrial, Palmeira/PR, CEP 84130-000, neste ato representada por seu Presidente, Sr. _____, inscrito no CPF nº _____ doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado:

_____ (qualificação completa: pessoa física ou jurídica, CNPJ/CPF, endereço, representante legal), doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos, conforme especificações e condições do **Edital de Seleção de Propostas nº 01/2026**, conforme exposto abaixo:

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA/ MODELO	UNID.	QTDE	VALOR PROPOSTO	VALOR PROPOSTO
1	Dosadora com empacotadora para pós e grãos com 2 balanças de no mínimo 1 Kg. Sistema de pesagem avançado para garantir medidas exatas. Compatível com diferentes tipos de pós e grãos. Construída em materiais de alta durabilidade. Interface intuitiva para ajustes rápidos de parâmetros e configuração de embalagens. Nova, sem uso		UNID	1	R\$	R\$
2	Veículo utilitário leve, com compartimento para carga de no mínimo 500 KG. Utilitário de 05 marchas, flex, novo, zero quilômetro, suspensão reforçada. O veículo deverá conter todos os acessórios de identificação, segurança e sinalização exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, devendo ainda apresentar todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Visando a realização de revisões periódicas, a marca deverá ter concessionária num raio de até 100km de Palmeira/PR. A empresa contratada deve providenciar, por sua conta, as despesas referentes ao Primeiro Emplacamento do veículo novo.		UNID	1	R\$	R\$

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

- o Edital de Seleção de Propostas nº 01/2026;
- o Termo de Fomento MDA Transferegov.br nº 976491/2025;
- a proposta da CONTRATADA;
- o Regulamento de Compras e Contratações da CAFPAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de **03 (três) meses**, contados da data de sua assinatura.

3.2. O prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativa e acordo entre as partes.



COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PALMEIRA
CNPJ: 14.056.825/0001-32
R DALTON DE FREITAS, 405 – DISTRITO INDUSTRIAL
PALMEIRA/PR CEP:84.130-000

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

- 4.1. Os equipamentos deverão ser entregues no prazo de **30 (trinta) dias** após a assinatura do Contrato.
- 4.1.1. Eventuais pedidos de prorrogação do prazo de entrega, deverão ser formalizados através do e-mail cccafpal@gmail.com, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificado pela Contratada, para serem submetidos à apreciação do Presidente.
- 4.2. Os equipamentos deverão ser entregues, em dia útil, no horário das 08:00 às 17h00 (oito horas às dezessete horas) mediante agendamento prévio com a Cooperativa através do número (42) 99961-1630.
- 4.3. Os equipamentos deverão ser entregues na sede da CAFPAL, sito a Rua Dalton de Freitas, nº 405, Bairro Distrito Industrial, no Município de Palmeira/PR, CEP 84130-000.
- 4.4. Os responsáveis pelo recebimento serão os seguintes membros da Cooperativa: Ismael Lourenço Albino e Nilton Antonio Wendler.
- 4.5. As despesas com a entrega dos equipamentos correrão por conta da Contratada, inclusive as decorrentes da devolução e reposição de equipamento recusado, sendo que a Contratada deverá garantir a entrega em condições adequadas de conservação de acordo com a natureza do bem.
- 4.6. Deverá acompanhar o equipamento entregue: **Manual de instruções de uso, em língua portuguesa, Termo de garantia e Nota Fiscal.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1. O recebimento dos equipamentos será efetuado pelos membros da Cooperativa indicados, os quais verificarão os equipamentos entregues e a compatibilidade destes com as características e demais exigências desta Requisição.
- 5.2. Por ocasião do recebimento, os equipamentos terão suas características confrontadas com as especificações contidas no edital de seleção e na proposta ofertada durante o procedimento.
- 5.3. Constatadas irregularidades no equipamento entregue, a CAFPAL, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
- a – Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações desta Requisição, do Edital de Seleção e da Proposta, determinando sua substituição/correção;
 - b – Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.
 - c – Caso algum item seja rejeitado, a Contratada deverá no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos contados da notificação pela CAFPAL, retirar, às suas expensas, o bem rejeitado no local de entrega e, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da retirada, entregar novo objeto livre das causas de rejeição.
 - d – O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos equipamentos entregues.
- 5.4. A Contratada deverá responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto desta Requisição;
- 5.6. Os equipamentos entregues deverão ser novos, de primeiro uso, em perfeito estado de conservação, sem nenhuma avaria (vazamento, amassados, rasgos, sujeira, dentre outras).

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

- 6.1. O prazo de garantia contra quaisquer vícios e/ou defeitos de fabricação, deverá ser no mínimo de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo pela CAFPAL, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante;
- 6.2. A Contratada deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada na Nota Fiscal. Caso o prazo de garantia oferecido pelo fabricante seja menor, deverá ser juntada declaração da empresa vencedora, referente à extensão do prazo, até o exigido neste edital.
- 6.3. Durante o prazo de vigência da garantia, o equipamento que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado, corrigido ou substituído, sem ônus a CAFPAL.
- 6.4. A garantia será acionada caso se constate qualquer avaria, defeito ou outra circunstância que impeça o



COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PALMEIRA
CNPJ: 14.056.825/0001-32
R DALTON DE FREITAS, 405 – DISTRITO INDUSTRIAL
PALMEIRA/PR CEP:84.130-000

objeto contratado de produzir a utilidade a que se destina.

6.5. Caso o material entregue pela empresa apresente avarias, defeitos ou outra circunstância que impeça seu uso antes do período estipulado, a Contratada deve realizar a troca do equipamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

6.6. Caberá à contratada arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços de garantia e assistência técnica,

6.7. O serviço de assistência técnica deverá ser prestado pela detentora mediante chamado técnico e deverá ser prestado de acordo com os padrões recomendados de qualidade e os manuais e normas técnicas específicas do fabricante.

6.8. A garantia não se aplica no caso de vandalismo ou defeito causados relacionados a má utilização dos equipamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR, PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. O valor total do presente contrato é de **RS** _____ (_____).

7.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto.

7.3. Constatada a regularidade e mediante recebimento definitivo dos equipamentos, o pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias pela CAFPAL, mediante apresentação da nota, comprovante fiscal ou recibo.

7.4. Na nota fiscal deverá constar data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da Cooperativa e do CNPJ ou CPF do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente o objeto, responsabilizando-se pela qualidade, regularidade e fiel execução do fornecimento, comprometendo-se a:

I – Fornecer os equipamentos, novos, sem uso, em perfeitas condições de funcionamento, em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes nesta requisição, no edital de seleção, na proposta apresentada e demais documentos integrantes do contrato;

II – Garantir que os equipamentos atendam às normas técnicas aplicáveis, inclusive aquelas expedidas pelos órgãos reguladores competentes (INMETRO, ABNT, CONTRAN, entre outros, conforme o caso), bem como às exigências legais vigentes;

III – Realizar a entrega dos bens no prazo estabelecido, no local indicado pela CONTRATANTE, arcando com todos os custos de transporte, seguro, carga, descarga e demais despesas necessárias, sem ônus adicional;

IV – Entregar os equipamentos acompanhados de todos os acessórios, manuais de operação e manutenção, certificados de garantia e demais documentos técnicos exigidos;

V – Prestar garantia mínima de fábrica, conforme especificado na proposta ou, na ausência, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, obrigando-se a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens que apresentarem defeitos ou vícios;

VI – Assegurar assistência técnica durante o período de garantia, com atendimento em prazo razoável, não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal da CONTRATANTE;

VII – Responsabilizar-se por quaisquer vícios, defeitos ou danos decorrentes de fabricação, transporte ou entrega, respondendo pela substituição imediata do bem, caso não seja possível o reparo no prazo acordado;

VIII – Responsabilizar-se integralmente por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, incluindo falhas nos equipamentos fornecidos;

IX – Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

X – Substituir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, qualquer equipamento entregue em desacordo com as especificações contratuais ou que apresente defeito insanável;



COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PALMEIRA
CNPJ: 14.056.825/0001-32
R DALTON DE FREITAS, 405 – DISTRITO INDUSTRIAL
PALMEIRA/PR CEP:84.130-000

XI – Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de segurança, ambientais e trabalhistas aplicáveis, inclusive quanto ao correto descarte de resíduos;

XII – Comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer fato ou circunstância que possa interferir na execução do contrato, especialmente quanto a prazos de entrega;

XIII – Emitir as respectivas notas fiscais em conformidade com a legislação vigente e com as condições estabelecidas neste contrato;

XIV – Cumprir integralmente o Regulamento de Compras e Contratações da CONTRATANTE e as disposições do Termo de Fomento vinculado, quando aplicável.

8.2. O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação de penalidades contratuais, incluindo advertência, multa, rescisão contratual e demais sanções cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil e administrativa da CONTRATADA.

8.3. É vedada a subcontratação sem autorização.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

I - receber e conferir os equipamentos no ato da entrega, verificando sua conformidade com as especificações técnicas, proposta apresentada e demais condições contratuais;

II - rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues em desacordo com o contrato, notificando formalmente a CONTRATADA;

III - efetuar o pagamento na forma e prazos estabelecidos neste contrato;

IV - fiscalizar a execução contratual, por meio de representantes designados, podendo solicitar esclarecimentos e documentos sempre que necessário;

V - comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto;

VI - prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento do contrato;

VII - atestar o recebimento provisório e definitivo dos equipamentos, após verificação de sua conformidade;

VIII - aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando verificado o descumprimento das obrigações contratuais;

IX - manter arquivados e organizados os documentos relativos à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES e penalidades

10.1. O fornecedor que incorrer em inexecução total ou parcial das obrigações contratuais ficará sujeito às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração:

I. **Advertência:** aplicável às infrações de menor gravidade;

II. **Multa:** no percentual de 0,5% a 10% sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade e as circunstâncias do caso;

III. **Suspensão temporária:** impedimento de contratar com a Cooperativa pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV. **Declaração de inidoneidade:** reservada aos casos de maior gravidade, com comunicação formal ao órgão concedente.

10.2. As sanções somente serão aplicadas após regular processo de apuração, assegurados ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A gestão, bem como a fiscalização desta contratação ficará sob a responsabilidade dos seguintes membros da CAFPAL: ISMAEL LOURENÇO ALBINO e NILTON ANTONIO WENDLER.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O contrato poderá ser rescindido em caso de:

a) descumprimento das cláusulas;



COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PALMEIRA
CNPJ: 14.056.825/0001-32
R DALTON DE FREITAS, 405 – DISTRITO INDUSTRIAL
PALMEIRA/PR CEP:84.130-000

- b) atraso injustificado;
- c) falência ou dissolução da CONTRATADA;
- d) interesse da CONTRATANTE, mediante justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATADA declara conhecer e aceitar todas as condições do edital e deste contrato.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme o Regulamento da CAFPAL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Palmeira/PR para dirimir quaisquer controvérsias.

E por estarem de acordo, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor.

Palmeira/PR, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

Nome:

Cargo:

CONTRATADA

Nome:

Cargo: